



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº 3.513/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/10/2025 a 02/11/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

LEI N° 3.513 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o artigo 4º e o inciso I da Lei nº 3.204, de 02 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Inhumas, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e o inciso I da Lei nº 3.204, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto de 13 (treze) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo e 09 (nove) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I – 04 (quatro) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão